



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL
DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2023

Processo nº: 9593/2023

Pregão Eletrônico nº 036/2023

Objeto: Registro de preços para aquisição de massa asfáltica, para atender as necessidades da Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade - AMTTM

Trata-se de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023, tempestivamente, interposto pela empresa COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.654/0001-39, interposta com fulcro no §2º do art. 41 da Lei nº 8.666/93.

I) DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

Alegou em síntese que o edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023 prevê a ilegítima utilização exclusiva da plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (BLL) por considerar abusiva sua sistemática de cobrança, bem como por entender que essa limita a competição.

II) DOS PEDIDOS DA IMPUGNANTE

Requer que a Administração Pública Municipal julgue procedente a Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023 para:

“sanar a irregularidade quanto a escolha exclusiva da plataforma digital BLL, com a escolha de um outro portal eletrônico que não provoque a elevação substancial dos preços ofertados, em descompasso com os princípios norteadores do processo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

licitatório, com a conseqüente reabertura de prazo em Edital, em obediência ao art. 21, §4º da Lei nº 8.66/93”

III) DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Inicialmente, cabe destacar que a impugnação apresentada pela empresa refere-se à escolha da plataforma digital para a realização da licitação em sua forma eletrônica.

Ocorre que, a escolha da plataforma eletrônica utilizada é definida pela Secretaria Municipal de Administração, conforme dispõe o art. 24 da Lei Municipal nº 1.435/2018 do Município de Alexânia, vejamos:

Art. 24. Compete à Secretaria Municipal de Administração – SMA:

[...]

IV – propor, gerir, executar e fiscalizar as atividades relacionadas à compras, licitações, contratos, convênios, patrimônio, almoxarifado, tecnologia da informação, gestão documental, serviços gerais, transportes, frota, máquinas e equipamentos de propriedade do Município e/ou locados, cedidos e afins, no âmbito da administração pública municipal;

[...]

Desse modo, os autos foram encaminhados ao Secretário Municipal de Administração que se manifestou nos seguintes termos:

Trata-se de pedido de impugnação do pregão nº 036/2023 no qual visa a aquisição de massa asfáltica para a Autarquia Municipal de Trânsito, Transportes e Mobilidade, realizado pela empresa Comercial Santo Antônio Ltda, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.654/0001-39 em 10/10/2023, onde a empresa alega que o município exige indevidamente a utilização do portal Bolsa de Licitações e Leilões para participação do certame, alegando que a referida utilização do sistema eleva o custo do fornecimento dos produtos devido as taxas de utilização e limita a participação das empresas. Primeiramente cumpre salientar que o mérito sobre a ilegalidade de utilização do sistema BLL para licitações de forma eletrônica já foram julgadas pelo TCM-GO através do Acórdão nº 03700/2022, onde o referido Tribunal julgou como improcedente a denúncia de irregularidade na utilização do sistema devido aos custos e arquivando a presente denúncia. Mas adentrando no fato específico em questão, sobre o custo abusivo citado pela mesma, podemos dizer que o valor estimado do único item licitado no pregão nº 036/2023 é de R\$ 1.955.200,00(um milhão, novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais), ou seja caso a empresa seja vencedora do item a mesma pagará a empresa fornecedora do sistema o valor de R\$ 600,00(seiscentos reais), que é o teto máximo por item ou lote adjudicado, o que equivale a um custo de 0,03% do valor total do pregão, ou seja um custo irrisório considerando o vulto de valores do objeto, pelos fatos citados podemos dizer que a empresa visa tumultuar o processo licitatório ou sequer leu o edital em questão. § 2º. Em Licitações nas quais o Promotor opta por finalidade de



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA

Comissão Permanente de Licitações – CPL

Registro de Preços o formato de cobrança para os licitantes será de 1,5% (Um e meio por cento) sobre o valor do Lote Adjudicado, com vencimento parcelado mensalmente (número de parcelas equivalentes ao número de meses do Registro de Preço), emissão da primeira parcela em 60 (sessenta) dias após a adjudicação, limitado ao teto máximo de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por Lote Adjudicado e mediante boleto bancário em favor da BLL.

Em análise ao questionamento da empresa que a utilização do sistema limita a participação das empresas interessadas, cabe dizer que o argumento é totalmente descabido, pois o município utiliza-se do sistema eletrônico da BLL desde o ano de 2020 e desde o início da utilização gerou uma ampla concorrência nos pregões realizados, podendo as empresas de qualquer canto do país participar dos pregões sem custos de logística para as empresas, e que o sistema somente gera custos as empresas vencedoras dos itens ou lotes adjudicados, além de gerar um processo extrema de lisura e ampla concorrência. Portanto considerando todos os fatos citados acima, sugerimos o indeferimento do pedido de impugnação feito pela empresa Comercial Santo Antônio Ltda.

Conforme elucidado pelo Secretário Municipal de Administração, à questão atinente à legalidade da utilização da plataforma eletrônica já foi apreciada pelo Tribunal de Contas dos Municípios Goianos por meio do Acórdão nº 03700/2022- Tribunal Pleno, no qual não foi constatada nenhuma irregularidade.

Ademais, a escolha do recurso de tecnologia da informação é discricionária do órgão público e não do licitante, sempre observados os princípios norteadores da administração pública.

No caso em discussão, o Secretário Municipal de Administração compreendeu que a utilização da plataforma não acarretaria qualquer prejuízo, já que conforme menciona em seu parecer se trata de uma licitação com um único lote, cujo valor total estimado perfaz o montante de R\$ 1.955.200,00 (um milhão novecentos e cinquenta e cinco mil e duzentos reais) e a cobrança máxima pela utilização da plataforma seria de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o que corresponde a 0,03% do valor estimado.

IV – DA DECISÃO:

Diante do exposto, CONHEÇO da impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.358.654/0001-39, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 036/2023, uma vez que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO –SMA
Comissão Permanente de Licitações – CPL

tempestiva e presentes os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, com base nos posicionamentos levantados, NEGO-LHE PROVIMENTO.

Alexânia/GO, 11 de outubro de 2023.

KELLY CRISTINA MOREIRA DE MELO SANTOS

Pregoeira